



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 058/2014

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelos decretos municipais nº 162/2005 e nº 103/2006, e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal de Vereadores.

III - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 10150 0070 2014 0117

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

V - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global (Menor Taxa de Administração).

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentedosul.rs.gov.br link editais de licitação, Site www.cidadecompras.com.br e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antonio nº 1305 Sala 210 bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento de cartão Vale Alimentação.

IX - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

X - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **21/08/2014** às 09 horas (horário de Brasília);

Local: Sala 210, setor de licitações;

Endereço: Rua General João Antonio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000;

Cidade: São Vicente do Sul - RS.

XI - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Horário: das 9 às 14 horas:

E-mail: licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br;

Telefone: (55) 3257.2897;

Local: Rua General João Antonio nº 1305 -. CEP: 97420-000;

Cidade: São Vicente do Sul - RS.



XI - ÍNDICE DO EDITAL:

- Data da abertura (página 3);
1. Do objeto (páginas 3 e 4);
 2. Da apresentação dos envelopes (página 4);
 3. Da representação e do credenciamento (páginas 4 e 5);
 4. Do recebimento e abertura dos envelopes (páginas 5 e 6);
 5. Da proposta de preço (páginas 6 e 7);
 6. Do julgamento das propostas (páginas 7 à 9);
 7. Da habilitação (páginas 9 à 12);
 8. Da adjudicação (páginas 12 e 13);
 9. Dos recursos administrativos (página 13);
 10. Da vigência e prazo para assinatura do contrato (páginas 13 e 14);
 11. Da entrega e do prazo (página 14);
 12. Do pagamento (páginas 14 e 15);
 13. Das penalidades (páginas 15 e 16);
 14. Das obrigações e responsabilidades (página 16);
 15. Da rescisão de contrato (página 16 e 17);
 16. Da fiscalização (página 17);
 17. Das disposições gerais (páginas 17 e 18).

XIII - PUBLICAÇÕES:

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em ____/____/2014
Jornal _____ em ____/____/2014
Site www.saovicentodosul.rs.gov.br em ____/____/2014
Site www.cidadecompras.com.br em ____/____/2014.

RENATO SEVERO ELESBÃO
DIRETOR GERAL DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 041/2013



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0070 2014 0117.
SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO PREFEITO E CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES.
EDITAL Nº 058/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.
MENOR PREÇO GLOBAL /MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE
ALIMENTAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **21 DE AGOSTO DE 2014**, na sala 210, setor de licitações, localizada na Rua General João Antonio nº 1305, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 006/2014, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço global (menor taxa de administração), visando à Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento de cartão Vale Alimentação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul RS, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 162/2005 e 103/2006, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento de cartão Vale Alimentação, conforme descrição constante no Termo de Referência - ANEXO I do presente edital;

1.2. O cartão vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como: supermercados, mercados, açougues, fruteiras, padarias, restaurantes, lancherias e similares.

1.3. O fornecimento dos Vales-alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos eletrônicos, personalizados com o nome do servidor municipal beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com o devido sistema instalado nos estabelecimentos credenciados.



1.3.1. Os cartões devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado no município de São Vicente do Sul RS, nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.4. O fornecimento de cartões será de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios:

1.4.1. A quantidade atual de servidores para fins de fornecimento de Cartões Alimentação é de 322 (trezentos e vinte e dois), e valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

1.5. As quantidades de cartões vale-alimentação, os nomes dos servidores beneficiários, bem como o valor do crédito a ser inserido no cartão, será informado mensalmente pelo município, podendo ser alterado para mais ou para menos, sem ônus adicional, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.6. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 1** e **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO Nº 058/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO Nº 058/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.

3.3.2 se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Parágrafo 1º: Em ambos os casos (subitens “a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Parágrafo 2º: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

3.5.1. As cooperativas que auferiram no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n^{os} **01 - PROPOSTA** e **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:

4.3.1. Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

4.3.2. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo, ANEXO VI deste edital.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do ANEXO I do edital, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias,

5.2. Apresentada em folhas timbradas com a Razão Social da Empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, digitada e redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.2.1. Razão social da empresa;

5.2.2. Proposta financeira, indicado em moeda nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais, contendo o preço total anual e a taxa administrativa, bem como a descrição completa do serviço ofertado. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, conforme descritivo no ANEXO I deste edital.

5.3. O valor máximo a ser pago pelo município de São Vicente do Sul, não poderá exceder ao valor de R\$ 823.611,60 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos), indicado no item 3 Tabela com percentual e valor máximo/referência do termo de referência, Anexo I do presente edital.

5.4. O valor da taxa de administração ou da prestação dos serviços será obtido multiplicando-se o índice ofertado pela licitante, sobre o valor total anual dos vales alimentação requisitados pelo município, e está será a única remuneração referente à execução dos serviços.

5.5. A taxa administrativa deve ser apresentada em valores percentuais, vejamos os exemplos:

5.5.1. Uma proposta de taxa administrativa positiva de 3,53% deverá ser apresentada como 103,53% (100% do valor total anual dos vales + 3,53% da taxa administrativa) e,

5.5.2. Uma proposta de taxa administrativa negativa de (-)1,28% deverá ser apresentada como 98,72% (100% do valor total anual dos vales – 1,28% da taxa administrativa).

5.6. ESPECIFICAÇÕES DO VALE ALIMENTAÇÃO

5.6.1. Valor mensal atual do Benefício R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

5.6.2. Total atual de beneficiários: 322 (trezentos e vinte e dois)



5.6.3. O valor do benefício e a quantidade de beneficiados poderão sofrer variações durante a vigência do contrato, pois dependem do número de servidores em atividade que efetivamente fazem jus ao benefício.

5.6.4. A modalidade Cartão Vale Alimentação deverá atender aos seguintes critérios:

5.6.4.1. Ser fornecido em valores integrais;

5.6.4.2. Apresentar-se fisicamente no formato de cartão e em quantidades previamente solicitadas, contendo o valor mensal de R\$ 210,00(duzentos e dez reais) cada um;

5.6.4.3. Ser entregue em até 10 (dez) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito à rua General João Antonio nº 1305, Centro de São Vicente do Sul RS CEP 97420.000;

5.6.4.4. Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas.

5.6.4.5. Conter a denominação completa do Órgão Público Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual.

5.6.4.6. A liberação dos créditos nos cartões será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do município;

5.6.4.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização.

5.7. CARACTERÍSTICAS DA REDE CREDENCIADA

5.7.1. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, como: supermercados, mercados, açougues, fruteiras, padarias, restaurantes, lancherias e similares.

5.7.2. O município poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.

5.7.3. A Licitante Vencedora deverá comunicar imediatamente o Município, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.8. SISTEMA DE APOIO AO MUNICÍPIO E BENEFICIÁRIOS

5.8.1. A Licitante Vencedora deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

5.8.1.1. Operação de cadastro;

5.8.1.2. Emissão e cancelamento de cartões;

5.8.1.3. Emissão e cancelamento de pedidos;

5.8.1.4. Consulta de saldo e extratos;

5.8.1.5. Emissão de relatórios;

5.8.2. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar aos beneficiários:

5.8.2.1. Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;

5.8.2.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

5.8.2.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;

5.8.2.4. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no subitem 13.4, alínea “e” deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2. Contiverem opções de preços alternativos;



6.13.3. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4. Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

6.13.5. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo o pregoeiro, intimar os licitantes presentes no mesmo ato.



7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

7.1.1 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) registro comercial no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ultima alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) caso os documentos exigidos no item 7.1.2 alíneas “b” até “e”, tenham sido apresentados no credenciamento, os mesmos ficam dispensados de apresentação no envelope nº 2- DOCUMENTAÇÃO.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) O licitante deverá possuir capacidade de entrega do objeto licitado, compatível com as especificações mínimas constante no Termo de Referência - Anexo I deste edital. Para tanto, será exigido apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, com comprovação de fornecimento, no território nacional, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.



b) O Licitante deverá apresentar a relação por escrito, de estabelecimentos credenciados como: supermercados, mercados, açougues, fruteiras, padarias, restaurantes, lancherias e similares, nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

c) Se o Licitante não possuir estabelecimentos credenciados no município de São Vicente do Sul-RS, deverá providenciá-los e apresentar os respectivos comprovantes de credenciamento, de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos, sendo obrigatório para 01 (um) restaurante, 01 (uma) lancheria, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (um) açougue, impreterivelmente até o momento da assinatura do respectivo contrato, sob pena da não efetivação do mesmo e aplicação de penalidades indicadas no presente edital.

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: Os índices previstos no Item 7.1.6. Letra “a”, poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

Observação 2: Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
- OU, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Observação 3: Os documentos relativos ao item 7.1.6. Letra “a”, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.



b) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

7.2. Para as licitantes cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

10.2. A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

10.3. Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



10.5. No caso de o Licitante vencedor, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

11 – DA ENTREGA E DO PRAZO:

11.1. . A entrega dos cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes aos benefícios vale alimentação, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

11.2. O valor do crédito disponibilizado para cada cartão será informado no ato da assinatura do contrato.

11.3. A entrega dos cartões deverá ser feita em horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, diretamente ao fiscal do contrato designado para tal, sem ônus de frete para a Administração.

11.4. Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, contendo o valor total de benefícios do mês anterior e a respectiva taxa de administração (se taxa negativa será deduzida do total).

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com incorreções serão devolvidas à Licitante vencedora, para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da Licitante vencedora junto a Contabilidade do Município, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do Empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.5. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.



12.6. As despesas decorrentes do objeto desse contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão - Câmara Municipal de Vereadores

01.01.11.331.00107.2.002 (15) Manutenção Ativ Câmara Mun Vereadores - Auxílio Alimentação

Órgão - Gabinete do Prefeito

02.01.11.331.00010.2.200 (978) Vale Alimentação do Gabinete Prefeito - Auxílio Alimentação

Órgão - Secretarias Municipais

03.01.11.331.00107.2.111 (433) Vale Alimentação Encargos Gerais - Auxílio Alimentação

03.01.11.331.00107.2.201 (62) Vale Alimentação Secret Administração - Auxílio Alimentação

04.01.11.331.00107.2.202 (93) Vale Alimentação Secretaria de Finanças - Auxílio Alimentação

05.01.11.331.00107.2.203 (106) Vale Alimentação Secr Desenv Agropec - Auxílio Alimentação

06.01.11.331.00107.2.109 (437) Vale Alimentação Secretaria Educação - Auxílio Alimentação

07.01.11.331.00107.2.204 (192) Vale Alimentação Secr Ind Com Turismo - Auxílio Alimentação

08.01.10.301.00121.2.010 (1046) Custeio Programa Mais Médicos - Auxílio Alimentação

08.01.11.331.00107.2.205 (240) Vale Alimentação Secretaria Mun Saúde - Auxílio Alimentação

08.02.11.331.00107.2.206 (267) Vale Alimentação Hospital São Vicente - Auxílio Alimentação

09.01.11.331.00107.2.207 (407) Vale Alimentação Secretaria de Obras - Auxílio Alimentação

10.01.11.331.00107.2.110 (315) Vale Alimentação Secr Desenv Social - Auxílio Alimentação

11.01.11.331.00107.2.208 (826) Vale Alimentação Secr Meio Ambiente - Auxílio Alimentação

12.01.11.331.00107.2.209 (901) Vale Alimentação Secr Planejamento - Auxílio Alimentação

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

13.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

13.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

13.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

13.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

13.4.6. Comportamento inidôneo;

13.4.7. Cometimento de fraude fiscal;

13.4.8. Fraudar a execução do contrato;

13.4.9. Falhar na execução do contrato.



13.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. O município de São Vicente do Sul e a Licitante Vencedora comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

14.1.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

14.1.1. Efetuar a inspeção do objeto após a assinatura do respectivo contrato, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no presente edital.

14.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.

14.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

14.1.4. Comunicar prontamente o licitante vencedor, qualquer anormalidade no objeto do licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente edital.

14.1.5. Notificar previamente o licitante vencedor, quando da aplicação de penalidades.

14.1.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital;

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

14.2.1. Efetuar a prestação de serviços licitada, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente edital;

14.2.2. Manter durante a execução do respectivo contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

14.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

14.2.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município de São Vicente do Sul, em decorrência da execução do serviço ora licitado.

14.2.5. Todos os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2.6. Atender a todas as especificações indicadas no item 5 do presente edital.

15. DA RESCISÃO DE CONTRATO

15.1. São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.



15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado para tal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Vicente do Sul RS, no setor de licitações, situado na Rua General João Antonio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, pelo e-mail: licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br ou pelo telefone 55.3257.2897, no horário compreendido entre às 08h às 12h e das 13:30 às 16hs, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimentos dos envelopes.

17.2. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

17.8. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.2 ao 7.1.6 , serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

17.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



**Prefeitura de
São Vicente do Sul**
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



**Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações**

17.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência/ Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO II – Modelo Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo Declaração enquadramento cfe. Art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Legais do Edital;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

17.13. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

17.14. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

17.15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 07 de agosto de 2014.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Edital examinado e aprovado ____ - ____ - ____.

Rosa Maria P. Pedroso
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS Nº 82.156



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0070 2014 0117.
SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO PREFEITO E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
EDITAL Nº 058/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.
MENOR PREÇO GLOBAL.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

À

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul
Prezados Senhores,

A Empresa , com sede na Rua/Av., nº., CEP: , Cidade de , - UF: , inscrita no CNPJ sob nº. , abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do Pregão Presencial nº 031/2014, propõe o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nas seguintes condições:

Item	Sub Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor R\$ TOTAL ANUAL VALES (a)	Taxa de Administra ção em % (b)	Taxa de Administraç ão em R\$ (c) = (a) x (b)	Valor total ANUAL (d) = (a) +/- (c)
1	1.1	Fornecimento de 314 unidades de Cartão Vale Alimentação, no valor unitário de R\$ 210,00, durante o período de 12 (doze) meses, para a Prefeitura Municipal.	791.280,00	x,xx % ou 0,00 % ou (-) x,xx %	R\$ _____ Ou (-)R\$ _____	R\$ _____
	1.2	Fornecimento de 008 unidades de Cartão Vale Alimentação, no valor unitário de R\$ 210,00, durante o período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Vereadores.	20.160,00	x,xx % ou 0,00 % ou (-) x,xx %	R\$ _____ Ou (-)R\$ _____	R\$ _____
TOTAL GLOBAL		Fornecimento de 322 unidades de Cartão Vale Alimentação, no valor unitário de R\$ 210,00, durante o período de 12 (doze) meses.	811.440,00	xxx,xx%	R\$ _____	

1. Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Presencial, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos;

2. Declaramos que no custo apresentado (taxa de administração) estão incluídos e considerados:

2.1. Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

2.2. Emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

2.3. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e



adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte local;

2.4. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e;

2.5. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, e todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital e seus Anexos, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pelo Município de São Vicente do Sul, além das quantias relativas ao valor total dos vales alimentação.

3. Tabela com percentual e valor máximo/referência:

Item	Sub Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor R\$ TOTAL ANUAL VALES (a)	Taxa de Administra ção em % (b)	Taxa de Administra ção em R\$ (c) = (a) x (b)	Valor total ANUAL (d) = (a) +/- (c)
1	1.1	Fornecimento de 314 unidades de Cartão Vale Alimentação, no valor unitário de R\$ 210,00, durante o período de 12 (doze) meses, para a Prefeitura Municipal.	791.280,00	1,50%	11.869,20	803.149,20
	1.2	Fornecimento de 008 unidades de Cartão Vale Alimentação, no valor unitário de R\$ 210,00, durante o período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Vereadores.	20.160,00	1,50%	302,40	20.462,40
TOTAL GLOBAL		Fornecimento de 322 unidades de Cartão Vale Alimentação, no valor unitário de R\$ 210,00, durante o período de 12 (doze) meses.	811.440,00	101,50%	R\$ 823.611,60	

4. A taxa de emissão das 1^{as} vias de cada cartão será por conta da empresa licitante.

5. A taxa de emissão das 2^{as} vias de cada cartão será de responsabilidade do Município de São Vicente do Sul, ao valor máximo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.1. O valor referente à taxa de emissão de 1^a e 2^a via, não influenciará no valor da proposta de preços do licitante, mas o mesmo deverá informá-los para a devida inclusão no contrato.

6. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

7. Dados Bancários: Banco: _____ Agência n° _____ Conta n° _____

8. Contato: Sr.(a) _____ Fone: _____ Fax: _____
Celular: _____ e-mail - _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal - Carimbo do CGC.



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0070 2014 0117.
SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO PREFEITO E CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES.
EDITAL Nº 058/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.
MENOR PREÇO GLOBAL.

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE **IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO** **DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À Comissão de Licitações,

(Razão Social da Licitante),..... , CNPJ/CPF sob nº. , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº. 031/2014, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CGC/Nº CPF.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0070 2014 0117.
SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO PREFEITO E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
EDITAL Nº 058/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.
MENOR PREÇO GLOBAL.

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME. ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

À Comissão de Licitações,

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a.) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 031/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)

Obs.: **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0070 2014 0117.
SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO PREFEITO E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
EDITAL Nº 058/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.
MENOR PREÇO GLOBAL.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2014.

“CONTRATO PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O (A) _____, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA”.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL / A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº _____, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal / Presidente da Câmara, Senhor _____, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu sócio-administrador Sr (a) _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, SSP/RS e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, no Município de _____, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Licitatório nº 10150 0070 2014 0117, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 031/2014, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 10.520-2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelos Decretos Municipais nº 162/2005 e 103/2006, Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital nº 058/2014 e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento de cartão Vale Alimentação, conforme descrição constante no edital nº 058/2014, e no presente contrato;

1.2. O cartão vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como: supermercados, mercados, açougues, fruteiras, padarias, restaurantes, lancherias e similares;



1.3. O fornecimento dos Vales-alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos eletrônicos, personalizados com o nome do servidor municipal beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com o devido sistema instalado nos estabelecimentos credenciados;

1.3.1. Os cartões devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado no município de São Vicente do Sul RS, nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;

1.4. O fornecimento de cartões será de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios:

1.4.1. A quantidade atual de servidores para fins de fornecimento de Cartões Alimentação é de _____ (_____); e valor unitário de R\$ _____ (_____);

1.5. As quantidades de cartões vale-alimentação, os nomes dos servidores beneficiários, bem como o valor do crédito a ser inserido no cartão, será informado mensalmente pela Contratante, podendo ser alterado para mais ou para menos, sem ônus adicional, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito;

1.6. A Contratada deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO:

2.1. A entrega dos cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes aos benefícios vale alimentação, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato;

2.2. O valor do crédito disponibilizado para cada cartão será informado no ato da assinatura do contrato;

2.3. A entrega dos cartões deverá ser feita em horário de expediente da Contratante, diretamente ao fiscal do contrato designado para tal, sem ônus de frete ao Contratante;

2.4. Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

4.2. O Contratante pagará ao contratado o valor total anual de R\$ _____ (_____);



4.3. O pagamento a Contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, contendo o valor total de benefícios do mês anterior e a respectiva taxa de administração (se taxa negativa será deduzida do total);

4.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com incorreções serão devolvidas à Contratada, para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Contabilidade do Contratante, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

4.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do Empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO VALE ALIMENTAÇÃO

5.1. Valor mensal atual do Benefício R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

5.2. Total atual de beneficiários: _____ (_____)

5.3. O valor do benefício e a quantidade de beneficiados poderão sofrer variações durante a vigência do presente contrato, pois dependem do número de servidores em atividade que efetivamente fazem jus ao benefício.

5.4. A modalidade Cartão Vale Alimentação deverá atender aos seguintes critérios:

5.4.1. Ser fornecido em valores integrais;

5.4.2. Apresentar-se fisicamente no formato de cartão magnético e em quantidades previamente solicitadas, contendo o valor mensal de R\$ 210,00(duzentos e dez reais) cada um;

5.4.3. Ser entregue em até 10 (dez) dias após a solicitação, na Sede do Contratante, em São Vicente do Sul RS CEP 97420.000;

5.4.4. Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas.

5.4.5. Conter a denominação completa do Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual.

5.4.6. A liberação dos créditos nos cartões será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do município;

5.4.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão, com os créditos já disponíveis para utilização.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA REDE CREDENCIADA

6.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, como: supermercados, mercados, açougues, fruteiras, padarias, restaurantes, lancherias e similares.

6.2. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.

6.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente o Contratante, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E AOS BENEFICIÁRIOS

7.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

7.1.1. Operação de cadastro;

7.1.2. Emissão e cancelamento de cartões;

7.1.3. Emissão e cancelamento de pedidos;

7.1.4. Consulta de saldo e extratos;

7.1.5. Emissão de relatórios;

7.2. A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários;

7.2.1. Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;

7.2.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

7.2.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;

7.2.4. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão de Notas de Empenho, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão - Câmara Municipal de Vereadores

01.01.11.331.00107.2.002 (15) Manutenção Ativ Câmara Mun Vereadores - Auxílio Alimentação

Órgão - Gabinete do Prefeito

02.01.11.331.00010.2.200 (978) Vale Alimentação do Gabinete Prefeito - Auxílio Alimentação

Órgão - Secretarias Municipais

03.01.11.331.00107.2.111 (433) Vale Alimentação Encargos Gerais - Auxílio Alimentação

03.01.11.331.00107.2.201 (62) Vale Alimentação Secret Administração - Auxílio Alimentação

04.01.11.331.00107.2.202 (93) Vale Alimentação Secretaria de Finanças - Auxílio Alimentação

05.01.11.331.00107.2.203 (106) Vale Alimentação Secr Desenv Agropec - Auxílio Alimentação

06.01.11.331.00107.2.109 (437) Vale Alimentação Secretaria Educação - Auxílio Alimentação

07.01.11.331.00107.2.204 (192) Vale Alimentação Secr Ind Com Turismo - Auxílio Alimentação

08.01.10.301.00121.2.010 (1046) Custeio Programa Mais Médicos - Auxílio Alimentação

08.01.11.331.00107.2.205 (240) Vale Alimentação Secretaria Mun Saúde - Auxílio Alimentação

08.02.11.331.00107.2.206 (267) Vale Alimentação Hospital São Vicente - Auxílio Alimentação



09.01.11.331.00107.2.207 (407) Vale Alimentação Secretaria de Obras - Auxílio Alimentação
10.01.11.331.00107.2.110 (315) Vale Alimentação Secr Desenv Social - Auxílio Alimentação
11.01.11.331.00107.2.208 (826) Vale Alimentação Secr Meio Ambiente - Auxílio Alimentação
12.01.11.331.00107.2.209 (901) Vale Alimentação Secr Planejamento - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. A recusa do Contratado em prestar o serviço licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

9.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3. O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o Contratado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o Contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Municipal do Contratante, nos casos de:

9.4.1. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

9.4.2. não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

9.4.3. comportamento inidôneo;

9.4.4. cometimento de fraude fiscal;

9.4.5. fraudar a execução do contrato;

9.4.6. falhar na execução do contrato.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro municipal do contratado, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar a inspeção do objeto após a assinatura do presente contrato, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 031/2014.

10.1.2. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato.

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



10.1.4. Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato.

10.1.5. Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

10.1.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

10.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.2.1. Efetuar a prestação de serviços licitada, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato;

10.2.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

10.2.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora licitado.

10.2.5. Todos os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1. São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

11.4. Por razões de interesse público;

11.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado para tal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1: _____
2: _____

Este contrato foi examinado e
aprovado em ___/___/___.

Rosa Maria P. Pedroso
Procuradora Jurídica Municipal
OAB nº 82.156



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0070 2014 0117.
SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO PREFEITO E CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES.
EDITAL Nº 058/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.
MENOR PREÇO GLOBAL.

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO EDITAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital nº 058/2014 e seus anexos.

Local e data.

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0070 2014 0117.
SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO PREFEITO E CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES.
EDITAL Nº 058/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.
MENOR PREÇO GLOBAL.

ANEXO VI

MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, representada neste ato por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital nº 058/2014 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014.

Local e data.

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal da Empresa.

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.